



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 3

LEI N. 684/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Desafeta bens imóveis do município, autoriza doações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados do domínio público e passam a ser patrimoniais do Município os seguintes imóveis e ruas, no Loteamento Alto da Boa Vista, detalhados no Memorial Descritivo, Anexo I:

- a) Rua 101, com área de 6.445 m² (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados);
- b) Parte da Rua 103, com área de 907,50 m² (novecentos e sete inteiros e cinquenta centésimos de metros quadrados) entre as Quadras 6 e 8;
- c) Parte da Rua 105, com área de 920 m² (novecentos e vinte metros quadrados) entre as Quadras 8 e 19;
- d) Parte da Rua 103-A, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados);
- e) Parte da Rua 105-A, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados);
- f) Parte da Rua 102, com área de 2.626 m² (dois mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados) entre as quadras 1 e 2;
- g) Rua 103, com área de 6.482,50 m² (seis mil quatrocentos e oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos de metros quadrados);
- h) Parte da Rua 104, com área de 2.626 m² (dois mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados) entre as Quadras 2 e 3;
- i) Parte da Rua 106, com área de 2.626 m² (dois mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados) entre as Quadras 3 e 4;
- j) Parte da Rua 108, com área de 2.626 m² (dois mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados) entre as Quadras 4 e 5;
- k) Parte da Rua 110, com área de 2.626 m² (dois mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados) entre as Quadras 5 e 6;
- l) Quadra 6 com área de 10.622 m² (dez mil seiscentos e vinte e dois metros quadrados), com Lotes de 1 a 23;
- m) Quadra 8 com área de 12.335,32 m² (doze mil trezentos e trinta e cinco mil inteiros e trinta e dois metros centésimos de metros quadrados), com os Lotes de 1 a 32;
- n) Quadra 11, com área de 2.050 m² (dois mil e cinquenta metros quadrados);



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 3

o) Quadra 19, com área de 10.622 m² (dez mil seiscientos e vinte e dois metros quadrados), com Lotes de 1 a 23.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas, ruas, lotes e quadras descritos no artigo 1º e Anexo I à empresa denominada JAS Logística e Locação S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.967.322/0001-19, para fins de incentivo econômico e sob as condições impostas e instituídas pela Lei municipal nº. 366/2010, destinados às atividades empresariais de locação, logística e/ou produção.

Art. 3º. A empresa beneficiária, JAS Logística e Locação S.A., em contrapartida da doação em que é beneficiária deverá realizar como respectivo encargo, às suas expensas e seguindo padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela GOINFRA, uma das seguintes melhorias públicas:

I) Asfaltamento de 64.000m² (sessenta e quatro mil metros quadrados) de vias públicas, situadas no Setor Garavelo II, com pavimento do tipo tratamento superficial duplo, com emulsão asfáltica, drenagem superficial, meio-fio e meio-fio com sarjeta;

II) Construção de uma ponte na Avenida A, do Setor Garavelo II, cuja estrutura deverá atender também as condições de tráfego no local e ter ligação com as vias públicas já existentes;

III) Galeria de água pluvial.

§1º. O encargo a ser cumprido pela Donatária deverá ter valor equivalente à obra descrita no item I, de forma que, se a opção pelos demais itens resultar em dispêndio de menor valor, a empresa beneficiária deverá complementar o encargo desta doação com a realização de tantos metros quadrados de asfaltamento, quantos sejam necessários para equiparação do custo.

§2º. A escolha da obra a ser realizada caberá à empresa beneficiária e será submetida à aprovação definitiva de Comissão Especial, composta por:

- a) 3 (três) representantes do Poder Legislativo, eleitos por votos da maioria de seus membros;
- b) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados por seu chefe.

§3º. Competirá à Comissão Especial, em caráter irrecorrível:

- a) Indicar os trechos e as vias a serem pavimentados.
- b) Levar em conta os custos totais de cada melhoria, descrita nos incisos do caput, que deverão constar de orçamentos apresentados pela Donatária, juntamente com os respectivos projetos, a fim



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 3 de 3

de deliberar sobre a necessidade de complementação das obras descritas nos incisos II e III, caso sejam a opção.

§4º. Competirá ao Poder Executivo, por meio de profissional tecnicamente habilitado, a fiscalização do planejamento e da execução da obra, atestando por declaração a regularidade do recebimento e o cumprimento do ônus da Donatária, quando da entrega.

§5º. A obra deverá ser iniciada no prazo de 30 (trinta) dias, desde que o período chuvoso não comprometa a qualidade futura da obra, e sua conclusão e entrega deverão ocorrer no intervalo máximo de 12 (doze) meses, tudo a contar da publicação desta lei.

Art. 4º. O não cumprimento a quaisquer das condições e exigências contidas nesta lei implicará de forma automática na retomada do imóvel e acessões de benfeitorias, mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único. A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas a fim de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art.5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação, com cláusula de reversão, para o caso de não ocorrer à implantação da infraestrutura de doação oferecida e elencada no caput do art. 3º.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (18/11/2019)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).
Em: 18/11/2019.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças